



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santa Maria do Herval
Câmara Municipal de Vereadores

**EMENDA SUPRESSIVA Nº 01 A EMENDA MODIFICATIVA – RETIFICATIVA Nº
001/2026 AO PROJETO DE LEI Nº 003/2026**

Altera a redação do inciso II do Art. 101º da Emenda Modificativa – Retificativa nº 001/2026, ao Projeto de Lei nº 003/2026, que “Altera a Lei Municipal nº 532/2007 que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos e dá Outras Providências”.

Art. 1º O inciso II do artigo 101º da Emenda Modificativa – Retificativa nº 001/2026, ao Projeto de Lei nº 003/2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 101º (...)

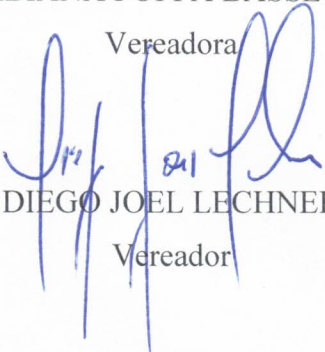
II gozar das licenças por motivo de doença em pessoa da família, por período superior a 180 (cento e oitenta) dias, ainda que descontínuos;

Art. 2º Esta Emenda entrará em vigor na data de publicação da Lei resultante do Projeto e respectiva Emenda.

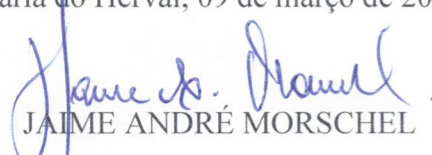
Santa Maria do Herval, 09 de março de 2026.


FABIANA FOPPA BASSEGIO

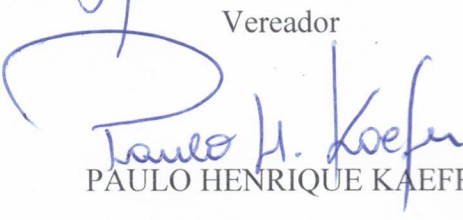
Vereadora


DIEGO JOEL LECHNER

Vereador


JAIME ANDRÉ MORSCHER

Vereador


PAULO HENRIQUE KAEFR

Vereador


MICHEL LAMMEL

Vereador



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santa Maria do Herval
Câmara Municipal de Vereadores

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Supressiva visa, adequar a redação para que possibilite ao servidor, quando afastado por motivo de saúde próprio, possa ter suas férias mantidas.

Na redação anterior, o servidor poderia perder o referido direito mesmo quando estivesse afastado em razão de licença para tratamento da própria saúde. Tal situação acaba por penalizar o servidor em um momento de fragilidade, quando ele se encontra impossibilitado de exercer suas atividades por motivo devidamente comprovado.

A alteração proposta busca corrigir essa distorção, estabelecendo que a perda do direito somente ocorrerá nos casos em que o servidor estiver em licença por motivo de doença em pessoa da família por período superior a 180 (cento e oitenta) dias, ainda que de forma descontínua.

Dessa forma, a emenda promove maior equilíbrio e sensibilidade na aplicação da legislação, garantindo que o servidor não seja prejudicado por afastamentos decorrentes de sua própria condição de saúde, ao mesmo tempo em que mantém critérios objetivos para os demais casos previstos

Pelas razões expostas, solicitamos o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta Emenda.


FABIANA FOPPA BASSEGIO

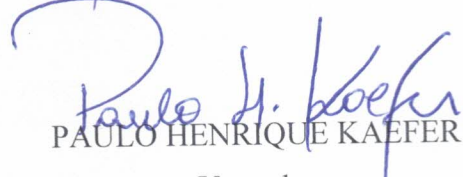
Vereadora


JAIME ANDRÉ MORSCHER

Vereador


DIEGO JOEL LECHNER

Vereador


PAULO HENRIQUE KAEFER

Vereador


MICHEL LAMMEL

Vereador



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santa Maria do Herval
Câmara Municipal de Vereadores

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

EMENDA SUPRESSIVA Nº 01 A EMENDA MODIFICATIVA-RETIFICATIVA Nº 001/2026 AO PROJETO DE LEI Nº 003/2026.

PARECER: Favorável

DATA: 10/03/2026

VEREADOR	PARECER	ASSINATURA
Paulo Henrique Kaefer	☒ Favorável ☐ Contrário	
Clérice Rodrigo de Moura	☒ Favorável ☐ Contrário	
Diego Joel Lechner	☒ Favorável ☐ Contrário	

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTOS

EMENDA SUPRESSIVA Nº 01 A EMENDA MODIFICATIVA-RETIFICATIVA Nº 001/2026 AO PROJETO DE LEI Nº 003/2026.

PARECER: Favorável

DATA: 10/03/2026

VEREADOR	PARECER	ASSINATURA
Michel Lammel	☒ Favorável ☐ Contrário	
Fernanda Wagner	☒ Favorável ☐ Contrário	
Fabiana Foppa Bassegio	☒ Favorável ☐ Contrário	

APROVADO POR

Unanimidade

Santa Maria do Herval, 10 de março de 2026.

JAIME ANDRÉ MORSCHER
PRESIDENTE